

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 002/2014**

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E LIMITES PARA A UTILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

**VERSÃO:** 01

**DATA DE APROVAÇÃO:** 31/03/2014

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto Municipal n.º 27.767 de 31 de março de 2014.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** IPASMA

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Normatizar os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aracruz durante o exercício financeiro observado as determinações legais.



## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange a gestão das despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz - ES e seu custeio através da taxa de administração prevista na Lei Municipal nº 3.297/2010.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I** - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito do município de Aracruz - ES, que assegure, por lei, a todos os servidores municipais titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
- II** - Taxa de administração: valor dos recursos previdenciários, estabelecido por Lei, destinado para o custeio das despesas de capital ou corrente, que garantam a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio da Unidade Gestora do RPPS dos servidores do município de Aracruz – ES.
- III** – Despesas de capital: têm o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.
- IV** – Despesas correntes: as que são realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento do IPASMA.



## **CAPÍTULO IV DA BASE REGULAMENTAR**

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno do Município, fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

**I** – Lei Municipal nº 2.342 de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracruz – ES, e suas alterações;

**II** – Lei Municipal nº 3.297 de 09 de abril de 2010, que reestrutura o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA;

**III** – Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;

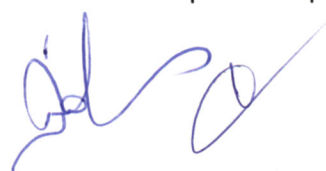
**IV** – Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402 de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887 de 2004, e suas atualizações

**V** – Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, e suas atualizações.

**VI** – Resolução nº 227 de de 25 de agosto de 2011 do TCE-ES.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art 5º** São responsabilidades da presidência e das unidades que compõem a estrutura administrativa do IPASMA:





- I – Controle sobre as receitas e os gastos com despesas administrativas, restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora, com atenção para o montante estabelecido na taxa de administração na realização das despesas;
- II – Controle das despesas com pessoal, limitando ao valor a 60% (sessenta por cento) do montante calculado para a taxa de administração.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art 6º** Para cobertura das despesas do Instituto com utilização dos recursos previdenciários será respeitada a taxa de administração, estabelecida em Lei, de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, para tanto ha a necessidade de autorização do legislativo, para tanto ha a necessidade de autorização do legislativo;
- IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;
- V - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.



§ 1º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

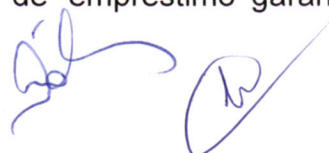
**Art. 7º** São procedimentos para a apuração do valor disponível para despesas administrativas:

- I – levantamento da base de cálculo, através dos valores dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- II – cálculo da porcentagem de 2% (dois por cento) sobre a base levantada;
- III – controle e acompanhamento do valor das despesas administrativas;
- IV – escrituração contábil dos valores da receita e da despesa realizada, observado o montante disponível da taxa de administração.

**Art. 8º** As despesas administrativas do IPASMA constituir-se-ão de:

- I – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à manutenção, ao funcionamento e à administração geral do Instituto;
- II – desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do pessoal do Instituto e dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações na área de previdência do servidor municipal;
- III – atualização da legislação previdenciária local;
- IV – modernização do sistema próprio de previdência visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados a seus beneficiários;
- V – remuneração do pessoal do Instituto;
- VI – outros encargos que lhe forem cometidos por lei.

§ 1º Ficam vedadas outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do IPASMA em operações de empréstimo garantia ou financiamento.



**Art. 9º** Nenhuma despesa será realizada à conta do IPASMA sem a necessária autorização orçamentária.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo IPASMA e Controladoria Geral do Município.

**Art. 11** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 27 de março de 2014



**Zeomar de Fátima Segato**

Presidente do IPASMA



**Fabio Tavares**

Controlador Geral do Município